

CONTRATO PBPREV N.º 0007/2023

Objeto: **Serviço de Outsourcing de Impressão**

Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 005/2023/MPPB/PGJ

Pregão Eletrônico n.º 010/2023 - MPPB/PGJ

Contratante: PBPREV – Paraíba Previdência

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO N.º 0007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARAÍBA PREVIDÊNCIA E A EMPRESA MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.067/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente **José Antonio Coêlho Cavalcanti**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2995/2019, de 26 de novembro de 2019, publicado em 27 de novembro de 2019, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Eptácio Pessoa, 2580, Loja 01, Tambauzinho, João Pessoa/PB, CEP: 58.045.000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Marinaldo de Sousa Conserva**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.██████0 SSP/PB e CPF n.º 0 46██████0, tendo em vista o que consta no resultado final do Pregão Eletrônico n.º 010/2023 do Ministério Público do Estado da Paraíba, e em observância à Lei n.º 8.666, de 1993, à Lei n.º 10.520, de 2002 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de solução de impressão departamental de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, softwares, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades do parque de impressões da PBPREV, com franquia, com instalações nas cidades do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência, os anexos, bem como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada se obriga a:

2.1.1. Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Termo de Referência, Ato Convocatório e seus anexos, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas;

2.1.2. Após vistoria do Gestor Contratual, os equipamentos deverão ser instalados nas cidades indicadas pelo Gestor Contratual, com todos os custos e forma estabelecida no Termo de Referência, em local estabelecido e determinado pela contratante e prazos previstos no Termo de Referência.

2.1.3. Fornecer todo o material de consumo, bem como suprimentos, peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel;

2.1.4. Oferecer plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento e software, obedecidas às especificações técnicas;

2.1.5. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com sua característica original do fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do referido contrato;

2.1.6. Fornecer num prazo mínimo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado, se for o caso.

2.1.7. Atender todas as exigências constante no Termo de Referência, mantendo os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento e em operação no prazo fixado;

2.1.8. Prestar orientações e treinamento aos funcionários, se for o caso e quando solicitado, usuários dos equipamentos, acerca da sua correta operação;

2.1.9. Manter, durante o prazo contratual e nas prorrogações, se for o caso, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no certame;

2.1.10. Efetuar a troca do equipamento que apresente reiterado defeito, na forma estabelecida no Termo de Referência;

2.1.11. Quando o equipamento necessitar de reparos fora do órgão ou permanecer em manutenção que venha a ultrapassar 24 horas paralisado, deverá disponibilizar máquina com as mesmas características e capacidade até a devolução do equipamento locado, sem ônus para a contratante, nas condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A Contratante se obriga a:

- 3.1.1. Proceder solicitação de consumo do objeto contratado por meio do Gestor Contratual após tramitação interna, procedendo o registro das demandas solicitadas;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente, até o prazo fixado no Termo de Referência do mês subsequente, mediante apresentação por parte da Contratada, da Nota Fiscal dos Serviços Prestados;
- 3.1.3. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- 3.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- 3.1.5. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção ou reparos do equipamento, desde que devidamente identificados, e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 3.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento nos casos em que não tenha concorrido culpa da CONTRATADA, bem como pelo descumprimentos de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, ressalvados os casos de desgaste pelo uso do equipamento;
- 3.1.7. Indicar os locais onde deverão ser instalados os equipamentos e serviços de manutenção;
- 3.1.8. Assegurar que os equipamentos não sofram alteração mecânica, adição ou remoção de acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho, a cada 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços, consoante atestado do Gestor Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mensal e deverá corresponder ao número de máquinas locadas, instaladas e em funcionamento, considerando demanda solicitada pela contratante, com os respectivos valores unitários contratados na forma da proposta da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato do pagamento será verificado a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e no caso de irregularidade, será notificada para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo pagamento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, no caso de falta de regularidade com a Fazenda Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratante poderá, se for o caso, reter valores devidos na forma da legislação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é estimado máximo anual em **R\$ 83.458,20** (oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), com seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Impressora multifuncional a laser monocromática - 40 ppm com Franquia de 1.000 Impressões por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	16	R\$ 156,20	R\$ 2.499,20
02	Multifuncional a laser monocromática, - 40 ppm com Franquia de 2.000 Impressões por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	01	R\$ 104,09	R\$ 104,09
03	Impressora a laser colorida - 30 ppm com Franquia de 1.000 por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	01	R\$ 413,96	R\$ 413,96
04	Impressora a Laser - 40 ppm com Franquia de 1.000 por equipamento Mês, com excedente de até 50%.	30	R\$ 35,92	R\$ 1.077,60
07	Software para Gerenciamento e Gestão das impressões e Equipamentos instalados INCLUSO NO VALOR DOS EQUIPAMENTOS.	01	-	-
VALOR TOTAL DA FRANQUIA MENSAL			R\$ 4.094,85	
VALOR TOTAL DA FRANQUIA ANUAL			R\$ 49.138,20	

5.2. O contrato terá um valor fixo mensal de **R\$ 4.094,85** para uma franquia mensal de 49.000 impressões/cópias perfazendo um valor anual de **R\$ 49.138,20**. Além da franquia contratada, estima-se uma quantidade de até 71.000 impressões/cópias mensais excedentes que resultarão em um valor adicional de até **R\$ 2.860,00** por mês.

5.3. Para cada impressão/cópia colorida excedente será pago o valor de **R\$ 0,41**.

5.4. Para cada impressão/cópia preto e branco excedente será pago o valor de **R\$ 0,035**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço mensal devido será aquele atestado pelo Gestor Contratual, considerando o número e as especificações das máquinas locadas, instaladas e em funcionamento, conforme demanda solicitada, com registro via apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato não poderão sofrer qualquer reajuste ou acréscimo, salvo se as partes, convenientemente e a luz das disposições da lei 8.666/93 e suas alterações, decidirem, de comum acordo, o contrário, condicionado a análise da Assessoria Jurídica da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Decorrido o prazo de anual, o valor do contrato, ocorrendo prorrogação, poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, em percentual não superior ao contabilizado no ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), acumulado no período exclusivo para as obrigações iniciadas e em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade de aplicação do ICTI, após análise da Assessoria Jurídica da contratante, o presente contrato poderá, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta, o valor do contrato, ocorrendo prorrogação, poderá ser reajustado, demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, com a demonstração de variação dos componentes dos custos do contrato utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, ocasião em que poderá ser considerado outro índice ou análise dos insumos, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O recurso para pagamento do presente contrato é oriundo da Dotação Orçamentária:

09201.09.126.5046.4219.00000000287.33904000.80200.0.1.0000

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** corridos, a contar da data de **28/07/2023**, podendo ser prorrogado até o prazo permitido pela legislação, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos arts, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e alterado de conformidade com o que dispõe o art. 65 do mencionado diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém e/ou participam como sócio, gerente, diretores quaisquer membros ou servidores da Paraíba Previdência, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, durante vigência contratual, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do fornecimento pactuado, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário ao cumprimento das obrigações, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira da contratante, com auxílio da Gerência de Informática, gerir o presente instrumento zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

12.1.1. Advertência, que será aplicada de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa contratada apresente justificativas por não cumprimento de obrigações que não comprometa a regularidade dos serviços;

12.1.2. No caso de reincidência que implique nova advertência, poderá ser aplicada multa no valor de até 5 % do valor devido no mês;

12.1.3. A administração poderá aplicar multa de até 10% do valor devido no mês à contratada nos casos de falta de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, desde que comprovada a irregularidade e que não seja sanada em 48 horas contadas da notificação.

12.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato anual, por inexecução parcial que comprometa a regular prestação dos serviços na forma prevista no Termo de Referência ou de até 40% (quarenta por cento) do valor do contrato anual por inexecução total ou rescisão por culpa da contratada, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e demais penalidades.

12.1.5. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, se for o caso, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação e na forma da legislação aplicável, podendo ser recolhidos na Diretoria Administrativa e Financeira da PBPREV ou inscritos na dívida ativa estadual para execução, no caso inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração Pública Estadual e a Paraíba Previdência pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora, ora contratado, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e/ou descumprir obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada se obriga as supressões e acréscimos até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

15.1. Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado, reconhecendo-se os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, não acarretando qualquer efeito impeditivo da aplicação das regras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

18.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Contrato é regido pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos suprirão qualquer dúvida ou omissão eventualmente derivados da aplicação das cláusulas anteriores, salvaguardando, em todo e qualquer caso, o interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 20 de julho de 2023.

José Antonio Coêlho Cavalcanti
PRESIDENTE DA PBPREV



Documento assinado digitalmente
MARINALDO DE SOUSA CONSERVA
Data: 24/07/2023 09:25:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marinaldo de Sousa Conserva
MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS: